

LEI Nº 8.250, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do dossiê mulher, no âmbito do Município de Betim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Betim, o Dossiê Mulher.

Art. 2º O Dossiê Mulher consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas no Município de Betim pelas políticas públicas.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público quanto no privado, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias do Município.

§ 2º Para a finalidade deste artigo, compreende-se como violência contra a mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 e da Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

§ 3º Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da saúde, assistência social, segurança pública, educação, transporte e direitos humanos.

Art. 3º A periodicidade de atualização do Dossiê Mulher não poderá ser superior a doze meses.

Art. 4º O Dossiê Mulher deverá ser disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Betim.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo implementar a centralização dos indicadores e a sistematização do Dossiê Mulher, por meio das Secretarias e/ou dos órgãos competentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 2 de outubro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 029/2026, de autoria do Vereador Paulo Tekim)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.508, de 08/10/2026.